



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO TRE/AM Nº 012/2018

Estabelece orientação sobre a aplicação do art. 39-A da Lei das Eleições.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a preocupação emanada da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado do Amazonas na Sessão Plenária de 04 de outubro de 2018 quanto à aplicação do art. 39-A, da Lei nº. 9.504/97, especialmente em virtude da diversidade de interpretação do Tribunal Superior Eleitoral sobre o referido dispositivo;

CONSIDERANDO a necessidade desta Corte Regional uniformizar os procedimentos a serem adotados no dia do pleito pelos Juízes Eleitorais, pelos servidores e pelos colaboradores da Justiça Eleitoral, a exemplo do que já fizeram outros Tribunais Regionais Eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que não é proibida a utilização de vestuário como forma de manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, uma vez que a interpretação do art. 39-A, *caput*, da Lei nº. 9.504/97 deve garantir a máxima efetividade ao direito fundamental à liberdade de expressão.

§1º. É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como os instrumentos de propaganda referidos no *caput*, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos (art. 39-A, §1º., da Lei nº. 9.504/97).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

§2º. No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato (art. 39-A, §2º., da Lei nº. 9.504/97).

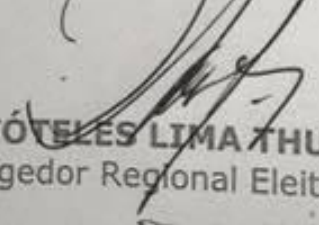
§3º. Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitido que, em seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário. (art. 39-A, §3º., da Lei nº. 9.504/97).

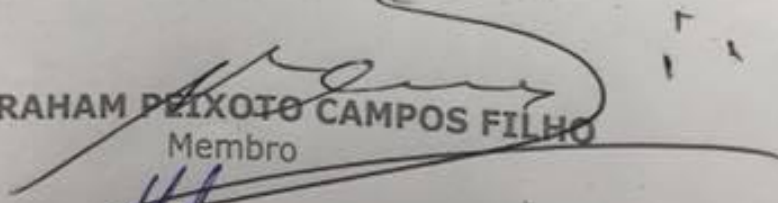
Art. 2º. Determinar que a Assessoria de Comunicação dê ampla divulgação a esta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, sem prejuízo da posterior publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
AMAZONAS**, em Manaus, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2018.


Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**
Presidente


Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Juiz **ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO**
Membro


Juiz **MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA**
Membro